



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 29

*Adequação dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Curitiba na organização do ensino, gestão do espaço e distribuição de recursos humanos para garantia do direito à educação pública de qualidade.*

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições Constitucionais previstas no art. 205 que estabelece a garantia da educação como direito de todos e dever do Estado, e de seu inciso VII que prevê a garantia de um padrão de qualidade de ensino, e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996 e a Lei nº 11.738/2008 que em seu Art. 2º § 4º aponta como condição para melhoria da qualidade do ensino a delimitação da jornada de trabalho dos professores e demais legislações decorrentes, acrescida da necessidade de adequar os estabelecimentos da Rede Municipal de Curitiba na organização do ensino atrelado ao projeto pedagógico da Secretaria, da gestão do espaço e da distribuição de recursos humanos.

### RESOLVE:

**Art.1º** Determinar às Instituições da Rede Municipal de Educação, para fins de organização e lotação nas funções: Administrativa, Docência, Técnico-Pedagógica e de Apoio, sigam as determinações contidas nesta Portaria e em seus anexos.

**Art. 2º** As atividades das Instituições de Educação e Ensino da Rede Municipal são classificadas em cinco categorias:

I - Direção (Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Administrativo)

II - Secretaria (Secretário Geral e Apoio Administrativo)

III – Docência

IV – Pedagogia Escolar

V - Apoio Escolar

VI – Professor de Educação Infantil

VII – Apoio Escolar

**Art. 3º** Na lotação das funções administrativas, técnico-pedagógica e apoio escolar serão considerados:

I- Número de matrículas

II- Turnos

**Art. 4º** Na lotação da função docente serão considerados:

I - Número de matrículas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

II - Número de turmas

III - Níveis de ensinios e modalidades

**Art. 5º** As Instituições de Educação e Ensino terão lotação estabelecida no início do ano letivo:

I - Para as atividades de Pedagogia Escolar, Apoio Administrativo e Apoio Escolar, tendo como base os dados do fluxo do mês de agosto do ano anterior

II - Para as atividades de Professor de Educação Infantil, Docência I e Docência II ( Português, Matemática, Ciências, Educação Artística, História, Geografia, Inglês e Educação Física), tendo como base os dados do fluxo informado pelos Núcleos Regionais de Educação, antes do início do Procedimento de Remanejamento anual

§ - Os ajustes de dados de turmas e alunos ocorrerão bimestralmente, sendo que o primeiro acontecerá com base na planilha de março do ano em curso, emitida pelo Departamento de Planejamento e Informações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Para efeito de composição de turmas serão obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n.º 26/2005, da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 7º** Anexo I – Estabelece a lotação de Profissionais do Magistério – Docência I para as unidades de educação e ensino que ofertam turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação em Tempo Integral e Unidades de Educação Integral

**Art. 8º** Anexo II – Estabelece a lotação de Profissionais do Magistério – Docência II (Educação Física). Serão consideradas as turmas regulares, turmas integrais, turmas de alunos integrais e classes especiais.

**Art. 9º** Anexo III – Estabelece a lotação de Profissionais do Magistério – Docência II, para as unidades de educação e ensino que atendem anos finais do Ensino Fundamental ( 6º ao 9º ano).

**Art. 10** Anexo IV – Estabelece a lotação de Profissionais do Magistério para as unidades de educação e ensino que ofertam programas de Educação Especial – Classes Especiais, Sala de Recursos, Sala de Recursos Multifuncionais e Sala de Atendimento a Crianças Superdotadas.

**Art. 11** Anexo V – Estabelece a lotação de todos os profissionais necessários para o atendimento nas Escolas Especializadas.

**Art. 12** Anexo VI – Estabelece a lotação nas funções de: Pedagogia Escolar, Apoio Escolar e Apoio Administrativo para as Unidades Educacionais Regulares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 13** Anexo VII – Estabelece a lotação para os Centros de Educação Infantil e Pré Escolas.

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 15** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Portaria n.º 49/2012 e demais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal da Educação, 26 de outubro de 2016.

Roberlayne de Oliveira Borges Roballo - Secretária  
Municipal da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**Anexo I**

| DOCÊNCIA I           |        |                                    |   |
|----------------------|--------|------------------------------------|---|
| DOCENTES<br>(ITEM 3) | TURMAS | DOCENTES<br>AUXILIARES<br>(ITEM 4) | DOCENTES DE APOIO<br>(ITEM 5)   |
| 1 Regente por turma, | 3      | 2                                  | 01 Por turno para as<br>Escolas que ofertam<br>turmas dos Anos Iniciais |
|                      | 4      | 3                                  |   |
|                      | 5      | 4                                  |   |
|                      | 6      | 5                                  |   |
|                      | 7      | 5                                  |   |
|                      | 8      | 6                                  |   |
|                      | 9      | 7                                  |   |
|                      | 10     | 7                                  |   |
|                      | 11     | 8                                  |   |
|                      | 12     | 9                                  |   |
|                      | 13     | 9                                  |   |
|                      | 14     | 10                                 |   |
|                      | 15     | 11                                 |   |
|                      | 16     | 12                                 |   |
|                      | 17     | 12                                 |   |
|                      | 18     | 13                                 |   |
|                      | 19     | 14                                 |   |
|                      | 20     | 14                                 |   |
|                      | 21     | 15                                 |   |
|                      | 22     | 16                                 |   |
|                      | 23     | 16                                 |   |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

| <b>DOCÊNCIA I</b>            |               |   |   |
|------------------------------|---------------|---|---|
| <b>DOCENTES<br/>(ITEM 3)</b> | <b>TURMAS</b> | <b>DOCENTES<br/>AUXILIARES<br/>(ITEM 4)</b> | <b>DOCENTES DE APOIO<br/>(ITEM 5)</b>                                   |
| 1 Regente por turma,         | 24            | 17  | 01 Por turno para as<br>Escolas que ofertam<br>turmas dos Anos Iniciais |
|                              | 25            | 18  |   |
|                              | 26            | 18  |   |
|                              | 27            | 19  |   |
|                              | 28            | 20  |   |
|                              | 29            | 21  |   |
|                              | 30            | 21  |   |
|                              | 31            | 22  |   |
|                              | 32            | 23  |   |
|                              | 33            | 23  |   |
|                              | 34            | 24  |   |
|                              | 35            | 25  |   |
|                              | 36            | 25  |   |
|                              | 37            | 26  |   |
|                              | 38            | 27  |   |
|                              | 39            | 27  |   |
|                              | 40            | 28  |   |
|                              | 41            | 29  |   |
|                              | 42            | 30  |   |
|                              | 43            | 30  |   |
|                              | 44            | 31  |   |
|                              | 45            | 32  |   |
|                              | 46            | 32  |   |
|                              | 47            | 33  |   |
|                              | 48            | 34  |   |
|                              | 49            | 34  |   |
|                              | 50            | 35  |   |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

### Observação

1. Professores regentes : Professor Referência da Turma;
2. Professores auxiliares: Professor do componente Curricular de Ciências e Corregência, e Professores que trabalham com o componente curricular de Arte e Literatura ou Ensino Religioso
3. Para o cálculo de Regentes serão consideradas as turmas regulares, turmas integrais, turmas de alunos integrais e Turmas de Unidades de Educação Integral;
4. Para cálculo de Docentes Auxiliares serão consideradas as turmas regulares, turmas integrais, turmas de alunos integrais, classes especiais e turmas de Unidades de Educação Integral;
5. Fica garantida a lotação de um Docente de Apoio por turno (Docência I), para as escolas que ofertam turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
6. O suprimento total de Profissionais Docência I será dividido por turno pela Equipe Pedagógica da Unidade.
7. As atribuições do Profissional Docência I Apoio, serão definidas pela Equipe Pedagógica da Unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**ANEXO II**

**QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
DOCÊNCIA II – EDUCAÇÃO FÍSICA**

| <b>NÚMERO DE<br/>TURMAS POR<br/>TURNO</b> | <b>DOCÊNCIA II<br/>EDUCAÇÃO FÍSICA</b> |
|---|--|
| De 01 a 06 turmas                         | 1                                      |
| De 07 a 12 turmas                         | 2                                      |
| De 12 a 18 turmas                         | 3                                      |
| De 19 a 24 turmas                         | 4                                      |
| De 25 a 30 turmas                         | 5                                      |
| De 31 a 36 turmas                         | 6                                      |
| De 37 a 42 turmas                         | 7                                      |
| De 43 a 48 turmas                         | 8                                      |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**ANEXO III**

**QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – DOCÊNCIA  
II PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL ( 6º AO 9º ANO)**

O Quadro de Professores para as Escolas que ofertam os anos finais do Ensino Fundamental atenderá a Matriz Curricular de acordo com os seguintes critérios:

- o número de turmas de cada Unidade;
- garantia da permanência semanal concentrada por componente curricular;
- garantia do cumprimento de até 15 (quinze) horas aulas semanais por professor;
- lotação de mais 01 (um) professor a cada 07(sete) turmas, por escola, podendo ser de Língua Portuguesa, Matemática ou Ciências para garantir o desenvolvimento dos componentes curriculares de direito do aluno.
- lotação de 01 (um) professor de Língua Portuguesa e 1 (um) professor de Matemática em contraturno que desenvolverá o projeto de Apoio Pedagógico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO IV

QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE PROFESSORES NOS PROGRAMAS DE  
EDUCAÇÃO ESPECIAL

| <b>Turmas</b>                               | <b>Profissional do Magistério Docência I</b>                      | <b>Observação</b>   |
|---|---|---|
| Classe Especial                             | 1 prof. (20h) para cada turma                                     | Profissional habilitado e convocado pelo cadastro de Educação Especial  |
| Sala de Recursos                            | 1 prof. (20h) para cada grupo de até 30 alunos                    | Profissional habilitado e convocado pelo cadastro de Educação Especial  |
| Sala de Recursos Multifuncionais            | 1 prof. para cada turma, com disponibilidade de atuação 40 horas. | Profissional habilitado, convocado pelo cadastro de Educação Especial e avaliado pela CANE/SME, conforme demanda. |
| Sala de Atendimento a Crianças Superdotadas | 1 prof. (20h) para cada turma                                     | Profissional habilitado, convocado pelo cadastro de Educação Especial e avaliado pela CANE/SME, conforme demanda. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO V

QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA AS ESCOLAS  
ESPECIALIZADAS

| <b>Pedagogia Escolar Espec. em DI</b> | <b>Regência</b>           | <b>Docentes Auxiliares</b>   | <b>Educação Física Espec. em DI</b>                                | <b>Apoio Administrativo</b>  | <b>Apoio Escolar</b>       | <b>Prof. Apoio a Empregabilidade</b> |
|---------------------------------------|---------------------------|--|--|------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|
| 1 (20h) por programa e por turno      | 1 regente (20h) por turma | Conforme estabelecido na tabela Auxiliares do Anexo I da presente Portaria | 1- Docência II Educação Física Especializado em DM a cada 6 turmas | 1 (40h) a cada 150 educandos | 1(40h) a cada 20 educandos | 1 (20h) no turno manhã               |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO VI

QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL - PEDAGOGIA ESCOLAR, APOIO ESCOLAR E APOIO ADMINISTRATIVO - ENSINO FUNDAMENTAL

| Nºalunos             | Apoio Escolar | Apoio Administrativo | Pedagogia Escolar |
|----------------------|---------------|----------------------|-------------------|
| Até 300alunos        | 2             | 1                    | 2                 |
| 301/450 alunos       | 3             | 2                    | 2                 |
| 451/600 alunos       | 4             | 2                    | 2                 |
| 601/750 alunos       | 5             | 3                    | 4                 |
| 751/900 alunos       | 6             | 3                    | 4                 |
| 901/1050 alunos      | 7             | 3                    | 4                 |
| 1051/1200 alunos     | 8             | 4                    | 6                 |
| 1201/1350 alunos     | 9             | 4                    | 6                 |
| 1351/1500 alunos     | 10            | 4                    | 6                 |
| 1501/1650 alunos     | 11            | 5                    | 8                 |
| 1651/1800 alunos     | 12            | 5                    | 8                 |
| 1801/1950 alunos     | 13            | 6                    | 8                 |
| 1951/2100 alunos     | 14            | 6                    | 10                |
| 2101/2250 alunos     | 15            | 7                    | 10                |
| 2251/2400 alunos     | 16            | 7                    | 10                |
| Acima de 2401 alunos | 17            | 7                    | 12                |

A alteração do critério de Pedagogia Escolar poderá acontecer, compondo o próximo intervalo, se for comprovada a frequência do número de alunos necessários no período de 02 meses e serão consideradas as reduções para os casos de alunos de inclusão

1) Fica garantido a lotação de:

- a) mais 1 apoio escolar (40h) para as Escolas que ofertam anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);
  - b) mais 1 apoio escolar (40h) para as Escolas que ofertam Educação em Tempo Integral
  - c) mais 1 apoio escolar (40h) para as Unidades de Educação Integral;
- 2) Durante o ano letivo será lotado mais 1 apoio escolar ( 40h) nas unidades que ofertam transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**ANEXO VII**

**QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

| <b>FUNÇÃO</b>        | <b>Nº de HORAS</b>  |
|----------------------|---|
| Direção              | 40h   |
| Pedagogia Escolar    | 20h para cada 200 educandos<br>40h acima de 200 educandos |
| Apoio Administrativo | 40 h  |

| <b>TURMAS</b> | <b>Professor de Educação Infantil</b> |
|---------------|---------------------------------------|
| Berçário      | 3 Prof.Educação Infantil              |
| Maternal I    | 3 Prof.Educação Infantil              |
| Maternal II   | 3 Prof.Educação Infantil              |
| Pré I         | 2 Prof.Educação Infantil              |
| Pré II        | 2 Prof.Educação Infantil              |

- 1) Para o cálculo da permanência do Professor de Educação Infantil:  
Calcula-se 01 Professor de Educação Infantil para cada 04 Professores de Educação Infantil em sala
- 2) Para o cálculo da permanência do Docência I:  
Cada Docência I é considerado 04 h de Professor de Educação Infantil em sala ( ou seja 0,5 Professor de Educação Infantil em sala).
- 3) Para os CMEIs que tenham previsão de turmas de PRÉI para 2017, será garantida a permanência de 01 (um) Profissional do Magistério – Docência I de acordo com o número de turmas, turno manhã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**NICE BRAGA**

| <b>FUNÇÃO</b>        | <b>Nº de HORAS</b>               |
|----------------------|----------------------------------|
| Direção              | 40h                              |
| Pedagogia Escolar    | 02 ( 20 h ) para cada turno      |
| Apoio Administrativo | Conforme anexo VI desta Portaria |

| <b>TURMA</b> | <b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b> |
|--------------|---------------------------------------|
| M II         | 3                                     |
| Pré I        | 2                                     |
| Pré II       | 2                                     |

- 1) Para o cálculo da permanência do Professor de Educação Infantil:  
Calcula-se 01 Professor de Educação Infantil para cada 04 Professores de Educação Infantil em sala
- 2) Para o cálculo da permanência do Docência I:  
Cada Docência I é considerado 04 h de Professor de Educação Infantil em sala ( ou seja 0,5 Professor de Educação Infantil em sala).
- 3) Para os CMEIs que tenham previsão de turmas de PRÉI para 2017, será garantida a permanência de 01 (um) Profissional do Magistério – Docência I de acordo com o número de turmas, turno manhã.